



# DOM

# DIÁRIO OFICIAL

## da Cidade de São João de Meriti

Ano XV Nº 4657

SEXTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2017

## Poder Executivo

**JOÃO FERREIRA NETO**  
PREFEITO

GELSON DE AZEVEDO ALMEIDA  
VICE-PREFEITO

### SECRETARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Gelson de Azevedo Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Ivan Mendes Silva

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Helio Natalino Soares Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Alexandre Victorino de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Bruno Barbosa Correia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Roberta Ferreira de Queiroz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Antônio Carlos Félix

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Djalito Barbosa de Melo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Márcia Fernandes Lucas

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO  
Marco Aurélio Sampaio Leite

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Antônio José Raymundo Sobrinho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
Wagner Dias Bastos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, URBANISMO E HABITAÇÃO  
Ruth Jurberg

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE  
Eliete Pinheiro dos Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
Sidarta Augusto Cardoso Venda

## Poder Legislativo

### CÂMARA DE VEREADORES

**DAVI PERINI VERMELHO**  
PRESIDENTE

**Amilton Machado Domingues**

1º VICE PRESIDENTE

**Giovani Leite de Abreu**

2º VICE PRESIDENTE

**Carlos Roberto Rodrigues**

1º SECRETÁRIO

**João Dantas de Mello**

2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DE  
**SÃO JOÃO**  
**DE MERITI**

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

## Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 6
MERITI - PREVI.....	6
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.....	6
Poder Legislativo.....	7

**PODER EXECUTIVO**

**ATOS DO PREFEITO**

**P O R T A R I A Nº 3918/2017-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2017, HUGO HENRIQUE ALVES FERREIRA - Matrícula nº 79714, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 3919/2017-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2017, HORACIO LOTT ISIHUCHI GONZALES - Matrícula nº 79724, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 3920/2017-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

N O M E A R, a contar de 15 de março de 2017, PAULA MARIA PARADAS ALBUQUERQUE - Matrícula nº 79715, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 3921/2017-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

N O M E A R, a contar de 21 de fevereiro de 2017, SILVIA MARIA ARAUJO MORAES - Matrícula nº 79716, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 3922/2017-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2017, FELLIPE DE SOUZA MENEZES - Matrícula nº 79717, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 3923/2017-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

N O M E A R, a contar de 17 de março de 2017, FABIO GUEDES MARROIG - Matrícula nº 79718, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 3924/2017-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

N O M E A R, a contar de 08 de março de 2017, RICARDO NOBRE LEMGRUBER - Matrícula nº 79719, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 3925/2017-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

N O M E A R, a contar de 13 de março de 2017, ANDRE BATISTA MILLET NEVES - Matrícula nº 79720, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 3926/2017-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

N O M E A R, a contar de 02 de março de 2017, ISABELA LORENA PORTO NEVES - Matrícula nº 79721, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 3928/2017-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

N O M E A R, a contar de 17 de março de 2017, LEONARDO FREIRA NOGUEIRA - Matrícula nº 79722, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 3930/2017-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

N O M E A R, a contar de 14 de março de 2017, THYEDIMO WARLEY DA SILVA FIGUEIRA - Matrícula nº 12970, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Transportes e Viaturas, Símbolo CES, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 3931/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 07 de março de 2017, OSVALDO VICENTE DE LIMA - Matrícula nº 12971, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 3935/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de março de 2017, MARIA GABRIELA DAS MERCÊS - Matrícula nº 12975, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 3939/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

R E T I F I C A R, a contar de 16 de fevereiro de 2017, os termos da Portaria nº 2500/2017-SEMAD, onde se lê: VANIA PINHEIRO LIMA SOARES, matrícula nº 27188, leia-se VANIA PINHEIRO LIMA GOMES – Matrícula nº 27188.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 3932/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 22 de março de 2017, OSMIR JOSE DOS SANTOS - Matrícula nº 12972, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 3936/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 27 de março de 2017, ALEX DA SILVA SANTANA - Matrícula nº 12976, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 3941/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2017, MARLI PUHL-MANN – Matrícula nº 79723, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VIII, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 3933/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2017, RUI MOTTA DE OLIVEIRA - Matrícula nº 12973, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 3937/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 06 de março de 2017, VERA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula nº 1881, para exercer a Função Gratificada de Assessor Administrativo da Saúde, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 3945/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2017, ROBERTO QUEIROZ DA SILVA – Matrícula nº 1093, do Cargo em Comissão de Superintendente de Apoio ao Cidadão, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Promoção Social.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 3934/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 21 de março de 2017, MARTA VASCONCELOS DOS SANTOS - Matrícula nº 12974, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 3938/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

R E T I F I C A R, a contar de 01 de fevereiro de 2017, os termos da Portaria nº 1891/2017-SEMAD, onde se lê: LUCIANA ANDRADE CARDOSO, matrícula nº 79219, leia-se LUCIANA DA SILVA ANDRADE – Matrícula nº 79219.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

## P O R T A R I A Nº 3947/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 03 de março de 2017, SERGIO VINICIUS MESSIAS DOS SANTOS – Matrícula nº 99977, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de março de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO



P O R T A R I A Nº 4064/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2017, WILKER FRANKLIN BARROS SILVA - Matrícula nº 13033, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Assuntos Tributários, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 17 de abril de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4065/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2017, JAIRO AUGUSTO LORENÇO - Matrícula nº 13034, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Fomento, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 17 de abril de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

LEI Nº.2155 DE 26 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art.1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Educação, autorizado a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e nos prazos previstos nesta Lei, nos cargos, funções e quantitativos máximos previstos nos anexos I e II da presente lei.

§1º - Do contingente contratado, será obedecido, na forma da legislação vigente, o percentual destinado aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida.

§2º - Para as contratações a que se refere o caput deste artigo, deverá o poder executivo diligenciar para que sejam observados critérios e objetivos impessoais de recrutamento, além de dar ampla divulgação de todas as fases do processo de seleção.

Art.2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

§1º - Fica declarada a necessidade temporária de excepcional interesse público, em decorrência das seguintes situações:

I- Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, dos quadros da Secretaria Municipal de Educação, em prejuízo do serviço público educacional ofertado, haja vista não poder ser desempenhado a contendo com o quadro remanescente;

II- Número de servidores efetivos insuficientes dos serviços públicos educacionais, haja vista não existir candidatos aprovados aptos a nomeação, diante da inexistência de Concurso Público em vigor, ficando a duração dos contratos limitada aos provimentos

dos cargos mediante concurso público;

§ 2º - No caso do inciso I e II do §1º deste artigo, serão adotadas, após a contratação, as providências necessárias à realização do concurso público para o provimento, ressalvada a hipótese em que a contratação se der para suprir carências decorrentes de pendência do processo admissional.

Art.3º - A contratação de que trata esta lei será feita mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação prévia, inclusive no órgão oficial de imprensa do Município prescindindo de concurso público.

§1º - O edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I - O objeto da contratação temporária observada as hipóteses previstas nesta Lei;

II - O prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III - O prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no artigo 5º desta Lei;

IV - Os critérios objetivos da seleção, deverão estar expressos em cláusulas que explicitem pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

V - A forma de seleção deverá ser composta por formação mínima para o exercício da função, entrevista técnica, análise de documentos e avaliação descritiva de tema da atualidade.

VI - Número de vagas a serem preenchidas;

VII - Percentual destinado aos portadores de deficiência na forma da lei, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida;

VIII - A função e a carga horária;

IX - A remuneração assegurada aos contratados; e

X - As etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§2º - Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e a ordem de classificação.

§3º - Para as situações de urgências e nas hipóteses do inciso II do §1º, do artigo 2º, assim reconhecidas por decreto do executivo, poderá ser autorizada a realização de processo seletivo simplificado com base em simples análise curricular.

Art.4º - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, na modalidade simplificada de seleção, com comprovação de títulos, documentos e entrevista técnica.

Art. 5º - As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 3 (três) anos, admitida a prorrogação dos contratos pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, desde que não seja ultrapassado o total de 5 (cinco) anos.

§1º - A prorrogação dos contratos temporários demanda a demonstração pormenorizada da manutenção de necessidade temporária de excepcional interesse público que a originou, a autorização prévia do Ordenador de Despesas no bojo do processo administrativo específico e a celebração de termo aditivo para cada contrato.

Art.6º - As contratações de que trata esta Lei somente poderão ser feitas com amparo de dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização expressa do Prefeito, em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art.7º É proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do Art.37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 8º É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado.

Parágrafo Único - Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado pela autoridade competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato ao Prefeito, ao Secretário da pasta do contratado e ao Procurador Geral do Município, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

Art.9º - É vedado ao contratado nos termos desta Lei:

I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

e

III- Ser novamente contratado pela administração direta e indireta do Município de São João de Meriti, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses de encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo implicará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do contratado.

Art. 10 - Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e as obrigações previstos na LOM - Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos de São João de Meriti, devendo o respectivo procedimento sancionador ser concluído no prazo legal.

Art. 11 - Aos contratados na forma desta Lei serão assegurados:

I - Licença Maternidade;

II - Licença Paternidade;

III - Férias, inclusive proporcionais;

IV - Décimo terceiro salário, inclusive proporcional.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

IV - Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;

V - No caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, ou concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;

VII - Nas hipóteses de o contratado:

a) Ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) Assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VIII - Se o contratado faltar ao trabalho por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados em um período de 12 (doze) meses mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;

IX - Afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo Único - A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, implicará no pagamento do correspondente a uma vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, assim como no pagamento do décimo terceiro salário e férias proporcionais.

Art.13 - As contratações temporárias em vigor serão regidas pelas disposições desta Lei.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 15 - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de abril de 2017.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

ANEXO I - QUADROS DE FUNÇÕES

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO BÁSICO
CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS GERAL	VAGAS NEC ESP TOTAL
R\$	Conforme Anexo I	Conforme Anexo II
Agente Educativo de Creche	Conforme Anexo I	Ensino Médio Completo Regular ou Técnico

40h

937,00

53

05

58

Professor I- Líng. Portuguesa Conforme Anexo II

Curso Superior com Licenciatura Plena e Habilitação na Disciplina Específica	16h	1.400,22	07	01	08
Professor I- Matemática	Conforme Anexo II				16h
1.400,22	07	01	08		
Professor I- História	Conforme Anexo II				16h
1.400,22	02	---	02		
Professor I- Geografia	Conforme Anexo II				16h
1.400,22	04	---	04		
Professor I- Ciências	Conforme Anexo II				16h
1.400,22	04	---	04		

Professor I- Líng. Inglesa	Conforme Anexo II	16h
1.400,22 02	---	02
Professor I- Educação Física	Conforme Anexo II	16h
1.400,22 07	---	07
Professor I- Artes	Conforme Anexo II	1 6 h
1.400,22 03	---	03

Professor II Conforme Anexo II Ensino Médio Completo com Curso de Formação de Professores ou Curso Normal

24h

1.163,80

85

05

90

Professor Mediador de Aprendizagem-Educação Inclusiva

Conforme Anexo II Ensino Médio Completo com Curso de Formação de Professores ou Curso Normal e Formação Continuada na área da Educação Especial, com carga horária de 180h e/ou Especialização na área da Educação Especial, com carga horária mínima de 360h.

24h

1.300,00

15

02

17

Professor - Tradutor Intérprete de Libras Conforme Anexo II Ensino Médio Completo e com Proficiência na LIBRAS (Art. 28 § 2º da Lei Federal nº 13.146/15)

24h

1.300,00

09

01

10

TOTAL 198 15 213

**ANEXO II DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS**

**1. AGENTE EDUCATIVO DE CRECHE**

Descrição do Cargo: Realizar atividades de natureza especializada de nível médio completo a fim de executar trabalhos que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área com ações operativas de executar funções necessárias ao adequado funcionamento e desempenho da educação no município.

**2. PROFESSOR I**

Descrição do cargo: Realizar atividades de natureza especializada de nível superior, a fim de executar trabalhos relativos à área de habilitação profissional, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área no qual se especializou, com ações operativas de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, emitir laudos e pareceres ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

**3. PROFESSOR II**

Descrição do cargo: Realizar atividades de natureza especializada de nível médio, a fim de executar trabalhos relativos à área de habilitação profissional, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área no qual se especializou, com ações operativas de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

**4. PROFESSOR MEDIADOR DE APRENDIZAGEM-EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Descrição do cargo: Identificar, elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público alvo da Educação Especial. Atuar em parceria com o professor dentro e fora da sala de aula, apoiando-o na aplicação dos conteúdos, nas atividades pedagógicas ( projetos, grupos de estudos e outros), na rotina escolar e durante o recreio mediando à relação da criança, adolescente ou jovem com os seus colegas nas brincadeiras e situações sociais.

**5. PROFESSOR TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS**

Descrição do cargo: Traduzir e interpretar, conteúdos, atividades e textos pedagógicos diversos, bem como traduzir e interpretar palavras, conversações, narrativas, e atividades didático-pedagógicas, reproduzindo Libras ou na modalidade oral da Língua Portuguesa o pensamento e intenção do professor e do aluno.

Assessorando nas necessidades específicas dos alunos da Educação Especial com surdez. Atuando em parceria com o professor dentro e fora da sala de aula, apoiando-o na aplicação dos conteúdos, nas atividades pedagógicas ( projetos, grupos de estudos e outros), na rotina escolar e durante o recreio mediando à relação da criança, adolescente ou jovem com os seus colegas nas brincadeiras e situações sociais.

**LEI Nº.2157 DE 26 DE ABRIL DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art.1º – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Promoção Social, autorizado a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e nos prazos previstos nesta Lei, nos cargos, funções e quantitativos máximos previstos nos anexos I a V da presente lei.

§1º - Do contingente contratado, será obedecido, na forma da legislação vigente, o percentual destinado aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida.

§2º- Para as contratações a que se refere o caput deste artigo, deverá o poder executivo diligenciar para que sejam observados critérios e objetivos impessoais de recrutamento, além de dar ampla divulgação de todas as fases do processo de seleção.

Art.2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

§1º- Fica declarada a necessidade temporária de excepcional interesse público, em decorrência das seguintes situações:

I- Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, dos quadros da Secretaria Municipal de Promoção Social, em prejuízo do serviço público ofertado, haja vista não poder ser desempenhado a contendo

com o quadro remanescente;

II- Número de servidores efetivos insuficientes dos serviços públicos de assistência social, haja vista não existir candidatos aprovados aptos a nomeação, diante da inexistência de Concurso Público em vigor, ficando a duração dos contratos limitada aos provimentos dos cargos mediante concurso público;

§ 2º - No caso do inciso I e II do §1º deste artigo, serão adotadas, após a contratação, as providências necessárias à realização do concurso público para o provimento, ressalvada a hipótese em que a contratação se der para suprir carências decorrentes de pendência do processo admissional.

Art.3º- A contratação de que trata esta lei será feita mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação prévia, inclusive no órgão oficial de imprensa do Município prescindindo de concurso público.

§1º - O edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I - O objeto da contratação temporária observada as hipóteses previstas nesta Lei;

II – O prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III – O prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no artigo 5º desta Lei;

IV – Os critérios objetivos da seleção, deverão estar expressos em cláusulas que explicitem pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

V – A forma de seleção deverá ser composta por formação mínima para o exercício da função, entrevista técnica, análise de documentos e avaliação descritiva de tema da atualidade.

VI - Número de vagas a serem preenchidas;

VII - Percentual destinado aos portadores de deficiência na forma da lei, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida;

VIII – A função e a carga horária;

IX - A remuneração assegurada aos contratados; e

X - As etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§2º - Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e a ordem de classificação.

§3º - Para as situações de urgências e nas hipóteses do inciso II do §1º, do artigo 2º, assim reconhecidas por decreto do executivo, poderá ser autorizada a realização de processo seletivo simplificado com base em simples análise curricular.

Art.4º - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, na modalidade simplificada de seleção, com comprovação de títulos, documentos e entrevista técnica.

Art. 5º - As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 3 (três) anos, admitida a prorrogação dos contratos pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, desde que não seja ultrapassado o total de 5 (cinco) anos.

§1º - A prorrogação dos contratos temporários demanda a demonstração pormenorizada da manutenção de necessidade temporária de excepcional interesse público que a originou, a autorização prévia do Ordenador de Despesas no bojo do processo administrativo específico e a celebração de termo aditivo para cada contrato.

Art.6º - As contratações de que trata esta Lei somente poderão ser feitas com amparo de dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização expressa do Prefeito, em procedimento administrativo específico, o qual conterà a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art.7º É proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do Art.37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 8º É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado.

Parágrafo Único – Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado pela autoridade competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato ao Prefeito, ao Secretário da pasta do contratado e ao Procurador Geral do Município, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

Art.9º - É vedado ao contratado nos termos desta Lei:



I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo implicará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do contratado.

Art. 10 – Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e as obrigações previstos na LOM – Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos de São João de Meriti, devendo o respectivo procedimento sancionador ser concluído no prazo legal.

Art. 11 – Aos contratados na forma desta Lei serão assegurados:

I – Licença Maternidade;

II – Licença Paternidade;

III – Férias, inclusive proporcionais;

IV – Décimo terceiro salário, inclusive proporcional.

Art. 12 – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

IV – Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;

V – No caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, ou concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;

VII – Nas hipóteses de o contratado:

a) Ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) Assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VIII- Se o contratado faltar ao trabalho por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados em um período de 12 (doze) meses mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;

IX – Afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo Único – A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, implicará no pagamento do correspondente a uma vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, assim como no pagamento do décimo terceiro salário e férias proporcionais.

Art. 13 – As contratações temporárias em vigor serão regidas pelas disposições desta Lei.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 15 – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de abril de 2017.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

ANEXO I – QUADROS DE CARGOS TEMPORÁRIOS, REQUISITOS E QUANTITATIVO CRAS (4 UNIDADES)

QUANTIDADE CARGOS	JORNADA	PISO SALARIAL	ESCOLARIDADE SEMANAL
-------------------	---------	---------------	----------------------

Coordenadores	Superior completo com diploma registrado, com formação em: Serviço Social, ou Pedagogia ou, Antropologia ou, Sociologia ou, Psicologia.	40h	R\$ 2.728,00 4
---------------	---	-----	----------------

Assistentes Sociais	Superior completo com diploma registrado e inscrito no CRESS	30h	R\$ 1.977,00 8
---------------------	--	-----	----------------

Psicólogos	Superior completo com diploma registrado e inscrito no CRP	30h	R\$ 1.977,00 8
------------	--	-----	----------------

Orientadores Sociais	Ensino médio completo com diploma registrado por órgão competente	40h	R\$ 1.072,00 8
----------------------	---	-----	----------------

Apoio-Administrativos	Ensino médio completo com diploma registrado por órgão competente	40h	R\$ 1.072,00 4
-----------------------	---	-----	----------------

ANEXO II – QUADROS DE CARGOS TEMPORÁRIOS, REQUISITOS E QUANTITATIVO CREAS (2 UNIDADES)

QUANTIDADE CARGOS	JORNADA	PISO SALARIAL	ESCOLARIDADE SEMANAL
-------------------	---------	---------------	----------------------

Coordenadores	Superior completo com diploma registrado, com formação em: Serviço Social, ou Pedagogia ou, Antropologia ou, Sociologia ou, Psicologia.	40h	R\$ 2.728,00 2
---------------	---	-----	----------------

Assistentes Sociais	Superior completo com diploma registrado e inscrito no CRESS	30h	R\$ 1.977,00 8
---------------------	--	-----	----------------

Psicólogos	Superior completo com diploma registrado e inscrito no CRP	30h	R\$ 1.977,00 8
------------	--	-----	----------------

Orientadores Sociais	Ensino médio completo com diploma registrado por órgão competente	40h	R\$ 1.072,00 4
----------------------	---	-----	----------------

Apoio-Administrativos	Ensino médio completo com diploma registrado por órgão competente	40h	R\$ 1.072,00 2
-----------------------	---	-----	----------------

Orientadores Jurídicos	Superior completo com diploma registrado e inscrição na OAB.	20h	R\$ 1.318,00 2
------------------------	--	-----	----------------

ANEXO III – QUADROS DE CARGOS TEMPORÁRIOS, REQUISITOS E QUANTITATIVO CENTRO POP (1 UNIDADE)

QUANTIDADE CARGOS	JORNADA	PISO SALARIAL	ESCOLARIDADE SEMANAL
-------------------	---------	---------------	----------------------

Coordenadores	Superior completo com diploma registrado, com formação em: Serviço Social, ou Pedagogia ou, Antropologia ou, Sociologia ou, Psicologia.	40h	R\$ 2.728,00 1
---------------	---	-----	----------------

Assistentes Sociais	Superior completo com diploma registrado e inscrito no CRESS	30h	R\$ 1.977,00 4
---------------------	--	-----	----------------

Psicólogos	Superior completo com diploma registrado e inscrito no CRP	30h	R\$ 1.977,00 2
------------	--	-----	----------------

Orientadores Sociais	Ensino médio completo com diploma registrado por órgão competente	40h	R\$ 1.072,00 2
----------------------	---	-----	----------------

Apoio-Administrativos	Ensino médio completo com diploma registrado por órgão competente	40h	R\$ 1.072,00 1
-----------------------	---	-----	----------------

Apoio Técnico Ocupacional	Superior completo com diploma registrado e formação em: Pedagogia ou, Antropologia ou, Sociologia ou Terapia	30h	R\$ 1.977,00 2
---------------------------	--	-----	----------------

ANEXO IV – QUADROS DE CARGOS TEMPORÁRIOS, REQUISITOS E QUANTITATIVO EQUIPE DE ABORDAGEM SOCIAL (1 UNIDADE)

QUANTIDADE CARGOS PATRONAL	JORNADA	PISO SALARIAL	INSS (21%)	ESCOLARIDADE SEMANAL
----------------------------	---------	---------------	------------	----------------------

Assistentes Sociais	Superior completo com diploma registrado e inscrito no CRESS	30h	R\$ 1.977,00	R\$ 415,17 2
---------------------	--	-----	--------------	--------------

Psicólogos	Superior completo com diploma registrado e inscrito no CRP	30h	R\$ 1.977,00	R\$ 415,17 2
------------	--	-----	--------------	--------------

Orientador Sociais	Ensino médio completo com diploma registrado por órgão competente	40h	R\$ 1.072,00	R\$ 225,12 2
--------------------	---	-----	--------------	--------------

ANEXO V – QUADROS DE CARGOS TEMPORÁRIOS, REQUISITOS E QUANTITATIVO CONSELHO TUTELAR (2 UNIDADES)

QUANTIDADE	JORNADA	PISO SALARIAL
------------	---------	---------------

CARGOS ESCOLARIDADE SEMANAL

Assistentes Sociais	Superior completo com diploma registrado e inscrito no CRESS	30h	R\$ 1.977,00	2
---------------------	--	-----	--------------	---

Psicólogos	Superior completo com diploma registrado e inscrito no CRP	30h	R\$ 1.977,00	2
------------	--	-----	--------------	---

Apoio-Administrativos	Ensino médio completo com diploma registrado por órgão competente	40h	R\$ 1.072,00	2
-----------------------	---	-----	--------------	---

## MERITI - PREVI

PORTARIA-032-AP/2017-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

APOSENTAR voluntariamente por idade, com provento proporcional, a contar de 1º de maio de 2017, a Servidora GEORGETE SANTOS DE SOUZA SANTA RITA, CPF n.º 926.852.347-72, data de nascimento 14/09/1955, no cargo de cozinheiro, Nível 2, Padrão A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 1504, com fundamento no Art. 40, III, “b” da CF/88, Art. 15 da LF 10.887/2004, C/C Art. 20, I, “c”, Art. 21, III “b”, Art. 24 e Art. 25 da Lei Municipal 1838/2012, Art. 20, do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo administrativo n.º 16495/2016, ficando seus proventos fixados em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

São João de Meriti, 02 de maio de 2017.

HELIOMAR SANTOS  
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

8ª SESSÃO DA JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL  
PORTARIA Nº 1263/2017 SEMAD

JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 18359/2014 (REMARCADO)  
DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO:

11/05/2017

HORÁRIO: 10:00 HORAS

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA SEMFAP

IMPUGNANTE – ORTONEWS ORTODONTIA ESPECIALIZADA LTDA

IMPUGNADA – FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
JULGADOR – JOAQUIM GOMES DE MAGALHÃES

9ª SESSÃO DA JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL  
PORTARIA Nº 1263/2017 SEMAD

JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 10395/2015  
DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 25

/05/2017

HORÁRIO: 10:00 HORAS

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA SEMFAP

IMPUGNANTE – RESTAURANTE HAPPY BAR GRILL LTDA ME

IMPUGNADA – FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
JULGADOR – ANDRESSA CHAVES ENEIAS

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.843 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

“Concede Medalha de Mérito Deputado Lucas de Andrade Figueira”

Autor: DAVI PERINI VERMELHO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições aprova o seguinte

D E C R E T O :

Art. 1.º - Fica concedido Medalha de Mérito Deputado Lucas de Andrade Figueira ao SR. ROBERTO CEZAR RODRIGUES DOS SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 2017.

DAVI PERINI VERMELHO  
Presidente

Amilton Machado Domingues  
1º Vice-Presidente

Giovani Leite de Abreu  
2º Vice-Presidente

Carlos Roberto Rodrigues  
1º Secretário

João Dantas de Mello  
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.844 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

“Concede Medalha de Mérito Deputado Lucas de Andrade Figueira”

Autor: DAVI PERINI VERMELHO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições aprova o seguinte

D E C R E T O :

Art. 1.º - Fica concedido Medalha de Mérito Deputado Lucas de Andrade Figueira ao SR. MARCOS PEREIRA DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 2017.

DAVI PERINI VERMELHO  
Presidente

Amilton Machado Domingues  
1º Vice-Presidente

Giovani Leite de Abreu  
2º Vice-Presidente

Carlos Roberto Rodrigues  
1º Secretário

João Dantas de Mello  
2º Secretário



PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO  
DE MERITI

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE



P R E F E I T U R A D E  
**SÃO JOÃO**  
**DE MERITI**

G O V E R N O Q U E C U I D A D A G E N T E